

## RECTIFICAÇÕES

**Rectificação ao Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 210 de 31 de Julho de 2006)

Na página 44, artigo 28.º, n.º 3, alínea c):

*em vez de:* «c) Em relação unicamente ao Objectivo da Convergência, o nível de despesas que garante a observância do princípio de adicionalidade referido no artigo 15.º e as medidas previstas para reforçar a eficiência administrativa referida na subalínea i) da alínea f) do n.º 4 do artigo 25.º.».

*deve ler-se:* «c) Em relação unicamente ao Objectivo da Convergência, o nível de despesas que garante a observância do princípio de adicionalidade referido no artigo 15.º e as medidas previstas para reforçar a eficiência administrativa referida no artigo 27.º, n.º 4, alínea f), subalínea i).».

Na página 64, artigo 90.º, n.º 1, alínea a):

*em vez de:* «a) Um período de três anos após o encerramento do programa operacional tal como definido no n.º 3 do artigo 89.º.».

*deve ler-se:* «a) Um período de três anos após o encerramento do programa operacional tal como definido no n.º 5 do artigo 89.º.».

Na página 65, artigo 93.º, n.º 2, primeiro parágrafo:

*em vez de:* «2. No que respeita aos Estados-Membros cujo PIB entre 2001 e 2003 tenha sido inferior a 85 % da média da UE-25 relativamente ao mesmo período, tal como consta do anexo II, o prazo referido no n.º 1 vai até 31 de Dezembro (...).».

*deve ler-se:* «2. No que respeita aos Estados-Membros cujo PIB entre 2001 e 2003 tenha sido inferior a 85 % da média da UE-25 relativamente ao mesmo período, tal como consta do anexo III, o prazo referido no n.º 1 vai até 31 de Dezembro (...).».

Na página 65, artigo 95.º, segundo parágrafo:

*em vez de:* «No que se refere à parte das autorizações ainda em aberto em 31 de Dezembro de 2015, o prazo referido no n.º 2 do artigo 93.º é interrompido nas mesmas condições que as aplicáveis ao montante correspondente às operações em causa.».

*deve ler-se:* «No que se refere à parte das autorizações ainda em aberto em 31 de Dezembro de 2015, o prazo referido no n.º 3 do artigo 93.º é interrompido nas mesmas condições que as aplicáveis ao montante correspondente às operações em causa.».

---